



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 208/2022

Guaporé, 10 de junho de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 44/2022, que AUTORIZA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EXCEPCIONALMENTE, E DESDE QUE PARA CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS CARGOS, A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 44/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 44/2022

EMENTA: AUTORIZA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EXCEPCIONALMENTE E DESDE QUE PARA CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS CARGOS, A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Em análise à Lei 3005/2009, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais, verificou-se que apenas os cargos de Motorista, Operador de Máquina, Médico e Assessor de Transportes apresentam, em suas atribuições, a previsão ou autorização para conduzirem veículos oficiais do Município.

Considerando que, eventualmente, ocorrem situações em que há insuficiência e/ou indisponibilidade de servidores no cargo de Motorista para conduzir os demais servidores no desempenho de suas funções encaminhamos, por orientação do Controle Interno, a proposta anexa, a fim de autorizar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados a, excepcionalmente e desde que para cumprir as atribuições de seus cargos, possam conduzir veículos oficiais da Administração Pública Municipal.

Frisamos que o projeto não está autorizando servidores e/ou agentes políticos a conduzirem veículos com passageiros, mas sim utilizarem os mesmos para o atendimento do interesse público e do princípio da eficiência, sobretudo pela resolutividade que a medida pode representar.

Por fim ressaltamos que, para dirigir os veículos, deverá haver autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, que se dará através de portaria, apenas aos agentes políticos ou servidores que, mediante solicitação, demonstrarem a necessidade de tal autorização para o cumprimento de suas atribuições, apresentarem Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido e assinarem termo de responsabilidade.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EXCEPCIONALMENTE, E DESDE QUE PARA CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS CARGOS, A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guaporé, excepcionalmente, e desde que para cumprir as atribuições de seus cargos, a conduzir veículos oficiais.

Art. 2º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados que não possuam em suas atribuições a condução de veículos, exclusivamente no interesse do serviço e para o exercício de suas próprias atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência e/ou indisponibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais.

Parágrafo único: Aquele que receber autorização para dirigir veículo oficial não fará jus a percepção de diferença remuneratória, tampouco adicional pelo exercício da atividade.

Art. 3º A possibilidade prevista nesta Lei depende de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo e dar-se-á através de portaria, apenas aos agentes políticos ou servidores que mediante solicitação, demonstrarem a necessidade da autorização para o cumprimento das suas atribuições e apresentarem Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 4º Os agentes políticos ou servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade, conforme **ANEXO I** desta Lei, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que são cientes de sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venham a cometer na direção do veículo.

Art. 5º Compete ao condutor do veículo oficial:

- I. utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do Órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- II. preencher relatório de deslocamentos, indicando no mínimo:
 - a) marca/modelo e placa do veículo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada
- III. vistoriar o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável e/ou autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade;
- IV. portar sempre os documentos do veículo, a habilitação e a autorização para dirigir;
- V. dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- VI. fazer uso do cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;
- VII. atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- VIII. zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios e da documentação;
- IX. requisitar ao setor responsável e/ou autoridade competente a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;
- X. abastecer os veículos em postos credenciados, exigindo a correspondente Nota Fiscal;
- XI. responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, visando à preservação do patrimônio público;
- XII. responder por infrações de trânsito, quando o veículo estiver sob sua responsabilidade;
- XIII. prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;
- XIV. comunicar ao setor responsável e/ou autoridade competente, nos casos de qualquer problema que envolva o veículo como colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, fazendo o devido registro da ocorrência;
- XV. acatar as orientações e os procedimentos determinados pelo setor responsável e/ou autoridade competente pela gestão dos veículos;
- XVI. guardar o veículo no local de destino ou em paradas durante a viagem em local seguro, preferencialmente em garagens oficiais.

Art. 6º São condutas vedadas no uso dos veículos de serviço:

- I. o uso nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- II. o transporte de servidores da repartição pública até sua residência e vice-versa, salvo casos excepcionais previamente permitidos por autoridade competente;
- III. sua utilização para excursões ou passeios;
- IV. o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- V. a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização excepcional da autoridade competente;
- VI. usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- VII. fumar dentro do veículo, estando ele parado ou em movimento, e/ou permitir que os passageiros o façam;
- VIII. entregar a direção do veículo a pessoas sem autorização para conduzir;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- IX. usar celular, enquanto dirige;
- X. atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- XI. ingerir bebidas alcoólicas e/ou fazer uso de outras substâncias proibidas em lei;
- XII. ter conduta pessoal no veículo ou fora dele, que exponha negativamente ou gere responsabilidades ao órgão.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 7º Será de responsabilidade exclusiva do condutor o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O condutor ficará igualmente responsável pelo pagamento dos prejuízos decorrentes de danos ou avariais ocasionados por colisões, quando comprovado ter agido com dolo ou culpa.

Art. 8º A condução do veículo deve servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, sendo vedado o desempenho apenas da função de motorista, uma vez que não é permitido o desvio de função.

Art. 9º A guarda da documentação necessária que viabilize a autorização, compreendendo a cópia da CNH válida e compatível, a solicitação e o termo de responsabilidade devidamente firmado devem ficar arquivados junto a pasta do servidor no Setor de Pessoal.

Art. 10 A autorização para condução de veículos oficiais poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei não se aplica a veículos pesados ou de grande porte.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Senhor Prefeito

Solicito que seja concedida ao (à) servidor (a) _____,
ocupante do cargo _____, lotado(a) na
_____, **AUTORIZAÇÃO** para
condução de veículo oficial, nos termos da Lei Municipal nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxx de
2022, para atender as atividades _____
_____.

Segue anexo cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do (a) condutor (a).

Guaporé, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) solicitante

Assinatura do (a) condutor (a)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

INFORMAÇÕES SOBRE O (A) CONDUTOR (A)		
Nome:		
Endereço Residencial:		
Telefone:		
CNH:	RG:	CPF:
Situação Funcional: <input type="checkbox"/> Agente Político - função: _____ <input type="checkbox"/> Comissionado - cargo: _____ <input type="checkbox"/> Servidor efetivo - cargo: _____		
Unidade de Lotação:		

O (a) condutor (a) acima qualificado (a), está autorizado (a) a conduzir veículo oficial do Município, conforme Lei Municipal nº _____, de _____ e Portaria nº _____, de _____, em estrito cumprimento de suas atribuições legais, sendo vedado o transporte de pessoas e objetos estranhos ao serviço público.

Além de outros itens pertinentes, o condutor, ora autorizado, é o responsável:

1. civil e criminalmente por quaisquer danos ao veículo ou a terceiros;
2. pelas infrações de trânsito;
3. pelo recolhimento do veículo à garagem da Prefeitura;
4. por manter o veículo limpo e bem conservado;
5. por verificar a calibragem dos pneus e os níveis de água e óleo;
6. por comunicar o setor responsável de frota as anormalidades de funcionamento do veículo;
7. em caso de colisão com vítimas, a cumprir com os procedimentos legais;
8. de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública.

Declaro inteiro conhecimento das disposições da Lei Municipal nº _____/202x.

De acordo. Em ___/___/___

Condutor (a) _____